

Notificação Nº.: 117715/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2019

À

Síntese Moradia e Construções LTDA

End: Av. Barão de Capanema, s/n

Bairro: Caixa D'água

CEP: 68700-005 Capanema - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA notificada de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº 30824/2018, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/18-06-00099, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de Captação de Água Subterrânea, em face de não realizar o pagamento do DAE da outorga nº 1859/2015 no prazo estabelecido. Contrariando o art. 83, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 428441**NOTIFICAÇÃO Nº 117676/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2019**

À

H. VELOSO SOARES E CIA LTDA

End. Rodovia PA 160, Km 51, Fazenda Rio Verde s/nº, Bairro Zona Rural

CEP: 68537-000 Canaã dos Carajas PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa H VELOSO SOARES E CIA LTDA-EPP, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 43320/2018, no qual consta o Auto de Infração nº AU-T-1S/18-09-00055 lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de captação de água subterrânea, em face de não cumprir as condicionantes (itens 1,2,3 e 4) da declaração de dispensa de outorga 1059/2015 no prazo estabelecido na mesma e desobedecer às normas legais ou regulamentares, contrariando art. 66, § único, inciso II do Decreto Federal 6514/2008; art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6381/2001; enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual 5887/95; em consonância art. 70 da Lei Federal 9.605/98, art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital esta estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 428360**RESOLUÇÃO COEMA Nº 147 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Aprova e dá publicidade às decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva, julgados e aprovados, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA, realizada no dia 11 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ E PRESIDENTE DO Conselho Estadual de MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições legais, nos termos do §1º do art. 2º D, da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993 (alterada pela Lei nº 7.026, de 30/07/07, pela Lei nº 8.096, de 01/01/15 e pela Lei nº 8.633 de 19/06/18), CONSIDERANDO que o art. 6º, § 4º do Decreto Estadual nº 1.859, de 16 de setembro de 1993, dispõe que as decisões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA tomarão a forma de Resolução e serão publicadas no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO a realização da 69ª Reunião Ordinária do COEMA/PA, realizada no dia 11 de abril de 2019, na qual foram julgados e aprovados decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva; e CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem os atos praticados pela Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e dar publicidade às decisões dos processos administrativos de natureza punitiva, constantes do Anexo Único desta Resolução, julgados e aprovados, na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA, realizada no dia 11 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em 11 de abril de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA/PA (REALIZADA EM 11/04/2019)
1. Processo n.º 23265/2013 Recorrente: SEVICE ITORORÓ LTDA Auto de infração n.º 2221/2013 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 8.000 UPF-PA.
2. Processo n.º 32770/2014 Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Auto de infração n.º 2568/2014 - GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 14.000 UPF-PA e multa diária no valor de 150 UPF-PA.
3. Processo n.º 32867/2014 Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Auto de infração n.º 2565/2014 - GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF-PA e multa diária no valor de 150 UPF-PA.
4. Processo n.º 25970/2012 Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS Auto de infração n.º 4517/2012 - GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 1.000 UPF-PA.
5. Processo n.º 3548/2014 Recorrente: TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Auto de infração n.º 6653/2013 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 10.000 UPF-PA e multa diária no valor de 500 UPF-PA.
6. Processo n.º 243534/2007 Recorrente: PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA Auto de infração n.º 753/2007 - DISUP Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 50.000 UPF-PA.
7. Processo n.º 32775/2014 Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Auto de infração n.º 2564/2014 - GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 22.000 UPF-PA e multa diária no valor de 150 UPF-PA.
8. Processo n.º 1046/2016 Recorrente: BORBOREMA INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA Auto de infração n.º 7520/2016 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 35.000 UPF-PA.
9. Processo n.º 16404/2013 Recorrente: MADELUZ LTDA Auto de infração n.º 6177/2013 - GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 50.000 UPF-PA.
10. Processo n.º 14227/2015 Recorrente: ATE III - TRANSPORTE DE ENERGIA S/A Auto de infração n.º 7249/2015 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 3.000 UPF-PA e multa diária no valor de 150 UPF-PA.
11. Processo n.º 21328/2011 Recorrente: LUGPET EMBALAGENS LTDA Auto de infração n.º 1782/2011 - GEMAM Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 2.500 UPF-PA.
12. Processo n.º 31349/2013 Recorrente: CRW COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA Auto de infração n.º 6522/2013 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF-PA.
13. Processo n.º 33547/2012 Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S/A Auto de infração n.º 4636/2012 - GEMAM Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF-PA.
14. Processo n.º 35830/2010 Recorrente: APRONA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES NOVA ALIANÇA Auto de infração n.º 3220/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 5.000 UPF-PA.
15. Processo n.º 5164/2010 Recorrente: M.A MESQUITA DE SOUZA E CIA LTDA Auto de infração n.º 1656/2010 - GEMAM Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 5.000 UPF-PA.
16. Processo n.º 465903/2008 Recorrente: Y. WATANABE - GRANJA BENEVIDES Auto de infração n.º 1192/2008 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 16.000 UPF-PA e multa diária no valor de 500 UPF-PA.
17. Processo n.º 4611/2011 Recorrente: CONDOMÍNIO ED. ENEIDA DE MORAES Auto de infração n.º 3330/2011 - GEMAM Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 1.000 UPF-PA.
18. Processo n.º 23261/2011 Recorrente: ITAUÉIRA HOTEL LTDA Auto de infração n.º 4794 /2011 - GEMAM Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 2.000 UPF-PA.
19. Processo n.º 32387/2013 Recorrente: DORINALDO M. DA SILVA Auto de infração n.º 6357/2013 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF-PA.
20. Processo n.º 24825/2010 Recorrente: CAJUEIRO INDÚSTRIA COMÉRCIO E HOTELARIA Auto de infração n.º 1702/2010 - GEMAM Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 3.000 UPF-PA.